

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2021

Autor: Waldemir da Silva

Institui o "Banco de ideias Legislativas" e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Caçapava.
- Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivo:
- I promover a legislação participativa no âmbito do Município de Caçapava;
- II aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- **III** integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;
- Art. 3º O Banco de Ideias Legislativa será atrelado ao Sistema de Informações do Poder legislativo de Caçapava.
- Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.
- § 1° As sugestões, referidas no caput deste arquivo, devem observar os seguintes requisitos:
- I conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II serem efetuados por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal de Caçapava, podendo o formulário ser solicitado, via e-email.
- **§ 2°** Associações, sindicatos, ONG'S, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autora de sugestões.
 - § 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizada para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 6º Não serão aceitas sugestões que:

- I- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Caçapava.
- II- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- III- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.
- Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçapava, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas e para elaborar e protocolar projetos de Leis Ordinárias, de Lei Complementar, de Lei Emenda à Lei Orgânica e emendas a projetos em trâmites.
- **Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se vales desta.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor (60) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei n°12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos Vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos na Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a Comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Pelo exposto formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

WALDEMIR DA SILVA Vereador – MDB

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

